



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.001, de 15 de agosto de 2022

Altera o Anexo VI da Lei Municipal nº 1.801, de 19 de dezembro de 2007, que Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a tabela do *Anexo VI*, da Lei Municipal nº 1.801, de 19 de dezembro de 2007, modificada nos seguintes moldes:

ANEXO VI

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Diretor de Unidade Escolar

<i>Classificação Tipológica da Unidade Escolar</i>	<i>Escolas</i>	<i>Quantitativos</i>		<i>Carga Horária</i>	<i>Valor da Gratificação</i>
		<i>Turnos</i>	<i>Alunos</i>		
<i>U.E.1</i>	<i>EMEF “Irmã Adelaide Bertocchi”</i>	<i>02</i>	<i>Superior a 500</i>	<i>30h</i>	<i>1.566,29</i>
<i>U.E.2</i>	<i>EMEF “Profª Maria Celeste Torezani Storch</i>	<i>02</i>	<i>Superior a 200</i>	<i>30h</i>	<i>1.370,52</i>
<i>U.E.2</i>	<i>EMEF “Bértolo Malacarne”</i>	<i>02</i>	<i>Superior a 200</i>	<i>30h</i>	<i>1.370,52</i>
<i>U.E.2</i>	<i>EMEF “Prof. Carlos Dias Miranda Cunha”</i>	<i>02</i>	<i>Superior a 200</i>	<i>30h</i>	<i>1.370,52</i>
<i>U.E.2</i>	<i>EMEF “Profª Anna Cavatti Colombi”</i>	<i>02</i>	<i>Superior a 200</i>	<i>30h</i>	<i>1.370,52</i>
<i>U.E.2</i>	<i>EMEIEF “João Gabriel”</i>	<i>02</i>	<i>Superior a 200</i>	<i>30h</i>	<i>1.370,52</i>
<i>U.E.2</i>	<i>CMEI “Vovó Zefa”</i>	<i>02</i>	<i>Superior a 200</i>	<i>30h</i>	<i>1.370,52</i>
<i>U.E.I.2</i>	<i>EMEF “Francisco José Mateddi”</i>	<i>02</i>	<i>Superior a 200</i>	<i>30h</i>	<i>1.370,52</i>
<i>U.E.I.3</i>	<i>EMEIEF “Bem Viver”</i>	<i>02</i>	<i>Superior a 100</i>	<i>30h</i>	<i>1.174,36</i>
<i>U.E.3</i>	<i>PEM “Chapeuzinho Vermelho”</i>	<i>02</i>	<i>Superior a 100</i>	<i>30h</i>	<i>1.174,36</i>
<i>U.E.3</i>	<i>CMEI “Violanda Fracalossi Galetti”</i>	<i>02</i>	<i>Superior a 100</i>	<i>30h</i>	<i>1.174,36</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

U.E.3	CMEI “Criança Esperança”	02	Superior a 100	30h	1.174,36
U.E.4	CMEI “Mercedes Gomes de Oliveira”	02	Inferior a 100	30h	805,58
U.E.4	CMEI “Dona Neca”	02	Inferior a 100	30h	805,58
U.E.4	CMEI “Pequeno Príncipe”	02	Inferior a 100	30h	805,58
U.E.4	EMEIEF Vila Fartura	02	Inferior a 100	30h	805,58
U.E.4	Escolas do Campo	02	Inferior a 100	30h	805,58

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 15 de agosto de 2022.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.